



---

Tribunal Regional Eleitoral do Ceará



# **SUFFRAGIUM**

**Informativo do TRE/Ceará**

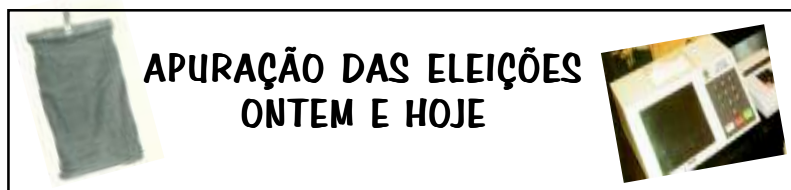
---

**Ano XXVI**

**Nº 279**

---

**OUTUBRO/2004**



\*JOSE VASCONCELOS ARRUDA FILHO  
ANALISTA JUDICIÁRIO DO TRE-CE

No dia 14 de outubro de 1934 foram realizadas em todo o Estado do Ceará eleições para a Câmara Federal e para a Assembléia Constituinte Estadual. No dia 7 de novembro do mesmo ano, o jornal “O POVO” publicava a seguinte informação:

### *A Apuração de hoje*

*Pela manhã de hoje as turmas apuradoras do Tribunal Eleitoral conseguiram abrir apenas uma urna [40ª Secção de Camocim], cuja apuração até às 11,30 ainda não estava ultimada.*

*Ontem à tarde deixou de ser apurada a urna de S. Gonçalo, por não estarem devidamente autenticadas 8 sobrecartas.*

*Hoje foram encostadas as seguintes urnas: 1ª de Pentecoste, enquanto se identifica um eleitor; Santa Quitéria, por conter sobrecartas indevidamente autenticadas; Riacho de Sela, idem; Tururú, idem; 1ª de Arraial, por estarem as sobrecartas com letras além da numeração; 2ª de Massapê, por não coincidir o número de votantes com as sobrecartas (o juiz assinou duas vezes); 2ª e 3ª de Pentecoste, por troca de mesários.*

Como terão observado os leitores, a matéria informa que uma única urna fora aberta na manhã daquele dia, quase um mês depois de realizado o pleito, sem ter sido ultimada a apuração dos votos nela contidos. Somente no dia 6 de dezembro – quase sessenta dias depois de realizado o pleito – o TRE divulgaria a lista oficial dos eleitos.

São passados agora exatos setenta anos desde que ocorreu o fato noticiado. De lá para cá muita coisa mudou, e as gerações mais novas que têm hoje o privilégio de votar na urna eletrônica e ver o resultado de uma eleição ser anunciado poucas horas após encerrada a votação, não têm idéia do longo processo percorrido pela Justiça Eleitoral até chegar ao nível em que se encontra, hoje, o sistema eleitoral brasileiro.

Esta grande mudança teve seu marco inicial numa experiência levada a efeito há 30 anos, durante a apuração das eleições realizadas em 15 de novembro de 1974. A propósito, Anis José Leão, em seu livro *Tudo sobre apuração eleitoral*, informa:

*Em 27 de agosto de 1974, em mensagem circular, de nº 02/GP/74, o Presidente do TRE-MG, Des. Gérson de Abreu e Silva deu conhecimento aos Juizes Eleitorais da circunscrição de que as eleições de 1974 em Minas teriam sua apuração processada por computador. A Comissão Apuradora foi composta dos Drs. Carlos Mário da Silva Veloso, Presidente, Ayrton Maia e Francisco Bernardo Figueira. Essa circular explicava: “É mantida toda a competência decisória da Junta Eleitoral. Apenas se cuida, neste sistema, do aspecto burocrático dos registros, são substituídos todos os totalizadores, os boletins eleitorais urna a urna não serão aqueles convencionais, mas um outro modelo, no qual constarão impresso: a) nomes dos candidatos e respectivos números de registro; b) coluna com dígito verificador; c) colunas para registro da votação dos candidatos (em algarismo e por extenso). Outros dados serão exibidos. Zonas, Municípios e distritos serão codificados. Este sistema de apuração será adotado em Minas e em São Paulo. Como experiência, será, sem dúvida, a primeira iniciativa que conduzirá à modernização de todo o sistema eleitoral do País”.<sup>1</sup>*

O mesmo autor cita a conclusão do relatório da comissão encarregada da organização da apuração das eleições em 52 municípios de Minas Gerais, dois anos depois, em 1976, na qual seriam novamente utilizados computadores para a totalização. Assim conclui a comissão seu relatório: Adotado este sistema, chegaremos ao ponto a que chegaram países mais adiantados: o fornecimento dos resultados no dia imediato ao pleito.<sup>2</sup>

Lendo o relatório, é inevitável pensar: mal sabiam os que compunham aquela comissão que, num futuro não muito distante, os resultados de eleições em nosso país seriam divulgados não no dia seguinte mas, na maioria dos casos, ainda no mesmo dia, poucas horas após o encerramento da votação. Com isso o Brasil, muito mais que se equiparar aos países desenvolvidos, se tornaria referência mundial, com um sistema eleitoral digno de ser imitado por tais países.

Isto posto, não nos poderíamos furtar aqui à tentação de citar um extrato da Ata da 90ª Sessão Ordinária realizada pelo Pleno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, em 7 de outubro de 2004, menos de trinta anos após

ter sido escrito o relatório acima. Trata-se de uma solicitação do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha para que seja transcrito o Editorial do Jornal “O POVO”, publicado no dia anterior:

*Logo após, o Desembargador-Presidente solicita a transcrição, em ata, do Editorial do Jornal “O POVO”, do dia 6 do corrente mês, acerca da tecnologia do voto. A Corte, por unanimidade, acata a proposição, devendo o fato ser comunicado ao mencionado jornal.*

Reproduzimos, a seguir, o Editorial transcrito na Ata.

## EDITORIAL TECNOLOGIA DO VOTO

*As urnas eletrônicas desenvolvidas pelo Brasil adquirem uma credibilidade cada vez maior e põem o País na vanguarda da operacionalização eleitoral, em todo mundo.*

*O sucesso do voto eletrônico no Brasil continua a impressionar positivamente os observadores estrangeiros, abismados com a eficiência da rede de 406.746 urnas, já que os defeitos atingiram apenas 0,79% das unidades. A comprovação do êxito revelou-se na rapidez espantosa com que foram conhecidos os resultados da votação de um dos maiores colégios eleitorais do mundo, estimado em 120 milhões de eleitores.*

*Quando comparados com o Brasil, em termos de eficiência eleitoral, os Estados Unidos – a democracia mais antiga e mais rica do planeta – ainda estão situados no tempo das carruagens. Não se trata de ironia: em alguns estados americanos, como a Flórida, ainda se usam instrumentos tecnológicos utilizados pelos tataravós dos atuais dirigentes americanos. Não foi por outra razão que o candidato democrata Al Gore teve sua eleição “arrebataada” por seu adversário, George W. Bush, em 2000, num dos maiores escândalos da história política dos EUA. O método de perfuração de cédulas já era antiquado no tempo dos gramofones. No entanto, vai ser utilizado, novamente, como tudo indica nas próximas eleições, por conta da rigidez formal do sistema legal americano e das conveniências dos que ganham com isso.*

*As urnas eletrônicas desenvolvidas pelo Brasil adquirem uma credibilidade cada vez maior e põem o País na vanguarda da operacionalização eleitoral, em todo mundo. É preciso dizer que o próprio sistema eleitoral brasileiro, apesar dos muitos vícios, é um dos mais transparentes e capacitados a traduzir a verdade eleitoral.*

*Basta comparar com a sistemática americana, onde a expressão direta da vontade do cidadão fica comprometida pela mediação elitista de um colégio eleitoral indireto. O presidente dos Estados Unidos não é escolhido pelo voto popular, mas pelo colégio de delegados de cada Estado, sendo o escrutínio popular apenas um elemento comparativo para se medir a participação dos cidadãos nos rituais de legitimação dos dirigentes. Quando há uma dissociação nos resultados dos dois colégios, prevalece a manifestação da vontade dos delegados estaduais em detrimento da expressão direta dos eleitores.*

*Por conta disso tudo, não devemos ter complexo de inferioridade em relação às nossas instituições democráticas. Na verdade, temos a vantagem de ainda estarmos em processo de aperfeiçoamento de nossas instituições, o que permite soluções mais compatíveis com as aspirações atualizadas dos cidadãos. Essa situação não-estratificada abre possibilidades imensas para a construção de uma democracia sintonizada com as exigências da contemporaneidade, no que tange aos parâmetros institucional e operativo. Basta dizer que a Constituição de 1988 é a primeira a definir que o poder emanado do povo é exercido “por meio de representantes eleitos, ou diretamente”, nos termos prescritos pela Carta. Com isso fica aberto o caminho para a superação do formalismo da democracia representativa e sua suplementação pela participação direta do cidadão.*

*Uma sociedade com tal conformação tem abertura para ampliar e desenvolver sua compreensão dos conceitos tradutores dos direitos fundamentais de primeira geração, dos quais as liberdades de pensamento e de expressão constituem os fundamentos basilares. E é isso precisamente que faz o Brasil, neste momento, em que discute quais os instrumentos mais adequados para garantir uma imprensa livre, dispensando qualquer tipo de interferência do Estado em sua esfera de expressão. Daí, porque a Nação tem muito de se orgulhar pelo zelo demonstrado por sua sociedade na defesa desses postulados sagrados. E o tem feito, recorrendo cada vez mais à depuração de sua representação política, apostando na democracia e no aperfeiçoamento de seus instrumentos de expressão, dentre os quais pontifica o voto como principal elemento de transformação que, para ser bem expresso, necessita de um sistema eleitoral cada vez mais eficiente, íntegro e transparente, do qual a urna eletrônica tornou-se parte indispensável.*

(Footnotes)

<sup>1</sup> LEÃO, Anis José. **Tudo sobre apuração eleitoral – legislação, doutrina, jurisprudência**. Belo Horizonte: Ed. Gráfica AGCLtda., 1982, p. 149.

<sup>2</sup> Idem, p. 147.